



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

À Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular  
Comissão de Credenciamento e Seleção  
Chamamento Público N° \_\_\_\_\_/2025

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*),  
**DECLARO** para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no TERMO DE FOMENTO.

**DECLARO** ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau: ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

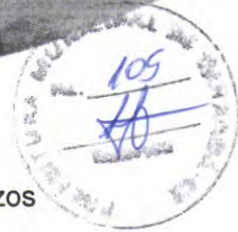
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 5 (cinco) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
CPF: